



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1985/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7455/2018
PROTOCOLO	: 1914724
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
INTERESSADO	: CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA.
VALOR	: R\$ 903.750,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 77/2018, realizado pelo Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, e Casa de Saúde Divina Providência Ltda.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 77/2018, realizado pelo Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda., visando ao registro de preços para contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, tomografia computadorizada, mamografia e outros, para atender pacientes do SUS, no valor da contratação inicial de R\$ 903.750,00 (novecentos e três mil setecentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 27836/2018 - f.195/197).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR – 3ª PRC – 18835/2018 – f.198).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 77/2018, realizado pelo Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011, e de acordo com os Decretos Municipais 276/10, 367/13 e lei 10.520/02.

A Ata de Registro de Preços n. 77/2018 (*f.165/172 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 07/05/2018 (*f.173/176*)

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 77/2018*, realizado pelo Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda., de acordo com o previsto na lei 10.520/02, Decretos Municipais 276/10, 367/13 e da lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator